01

Ofício Mensagem nº 10 /2024

Sarzedo, 18 de junho de 2024.

Senhora Presidente,

Por meio da mensagem 30/2023 de 21.11.2023 o Executivo encaminhou e o Legislativo, em regular processo legislativo deliberou proposição que resultou na lei nº 958/2023 que versa sobre a aquisição pelo Município de imóvel para atender a segurança de trânsito na MG 040.

Em continuidade do diálogo com a REGAP/PETROBRAS, ela encaminhou adequações redacionais no texto mantido a substância da lei quanto ao imóvel da REGAP para o Município.

Por técnica legislativa optou-se pela apresentação de projeto de lei com a revogação da anterior. Esse é o motivo do envio do texto com as ponderações da REGAP e atualização do valor de avaliação.

Assim, em observância ao interesse público encaminha projeto de lei que ***"Autoriza aquisição e pagamento com crédito do IPTU do imóvel com 51.136,54m2 no local denominado Fazenda do Onça, zona urbana desse município da REGAP/PETROBRAS, e dá providências***. A finalidade é construção da "variante da Rodovia MG 040" que necessita de imóvel pertencente a REGAP/PETROBRAS que é contribuinte do IPTU ao município.

Reitero a V.Sa. e aos nobres integrantes do Legislativo protestos de apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Sra. Vereadora Presidente
Câmara Municipal de Sarzedo
Daniela Cristina Teixeira Salles

Recebemos dia: 20 / 06 /2024
Hora: 15 : 07
ASSINATURA

02

Projeto de lei nº 31 /2024

"Autoriza aquisição e pagamento com crédito de IPTU do imóvel com 51.136,54m², no local denominado Fazenda do Onça, Zona Urbana deste município, da REGAP / PETROBRAS, e dá providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado recebimento como quitação de imposto predial e territorial urbano do imóvel formado por 51.136,54 m² (cinquenta e um mil, cento e trinta e seis metros, e cinquenta e quatro decímetros quadrados), no local denominado Fazenda do Onça, nesse município de Sarzedo de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A, com índice cadastral junto ao município Nº 03.16.011.0102.0001, e, procedência registral de transcrição nº 24.542 fls. 157 do Livro Nº 3W do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

§1º – A descrição das divisas do imóvel consta da planta e memorial descritivo anexado a esta lei e integram o processo administrativo 6.437/2023 da Secretaria de Planejamento.

§2º - Os procedimentos para quitação dos impostos nos exercícios e com os valores respectivos atendem ao disposto no art. 156 da lei federal 5.172 de 25 de outubro de 1.996, e na Lei Complementar Municipal 11/1998.

Art. 2º. O valor da quitação do IPTU aferido por laudo da "Comissão Municipal de Avaliação e pela Comissão de Negociação" em R$6.057.000,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil reais), que é também o valor de aquisição do bem.

§1º - Com a aquisição do imóvel do contribuinte Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, CNPJ. 33.000.167/0001-01 é reconhecido crédito no valor de R$6.057.000,00 para quitação do imposto sobre propriedade predial e urbana entre os exercícios de 2.024 até 2.033 dos imóveis de índice cadastral nºs 03.16.011.0101.0001,

03.16.011.0102.0001, 03.16.011.0103.0001, 03.16.011.0104.0001, 03.16.011.0105.0001 e 03.16.011.0106.0001.

§2º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda realizar os procedimentos de lançamento anual do tributo, a quitação nos valores respectivos a cada exercício, informando ao contribuinte o valor deduzido no crédito e o remanescente, e, bem como os lançamentos contábeis para exata patrimonialização do imóvel e identificação do crédito do contribuinte.

§3º - Para preservar a equivalência entre os valores do crédito em favor do contribuinte e do preço de avaliação do bem recebido pelo município, serão reajustados nos mesmos índices, quando assim ocorrer, a Planta de Valores Genéricos em relação ao imóvel – índice cadastral, e, o crédito em favor do contribuinte.

Art. 3º - A aquisição do imóvel será formalizada por meio de escritura pública tendo como outorgante PETROBRAS, adquirente o MUNICÍPIO DE SARZEDO, objeto o imóvel descrito, e, valor R$6.057.000,00, montante que será utilizado para quitação de IPTU, conforme art. 2º.

§1º - Cabe ao município de Sarzedo os emolumentos respectivos para escrituração e registro do pleno domínio.

§2º - Autorizado a assinatura da escritura pública com todas as cláusulas de praxe, bem assim os procedimentos administrativos para possibilitar a identificação, abertura de matricula, e, respectivo registro.

Art. 4º - Compete, observa área de atuação, à Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Fazenda e, à Procuradoria Jurídica os atos para pleno cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário, notadamente a lei nº 958 de 15 de dezembro de 2023.

Sarzedo, 18 de junho de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL DE 51.136,54 M²
LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA DO ONÇA
REGISTRO – TRANSC. N° DE ORDEM 24.542 DO LIVRO 3W CRI - BETIM

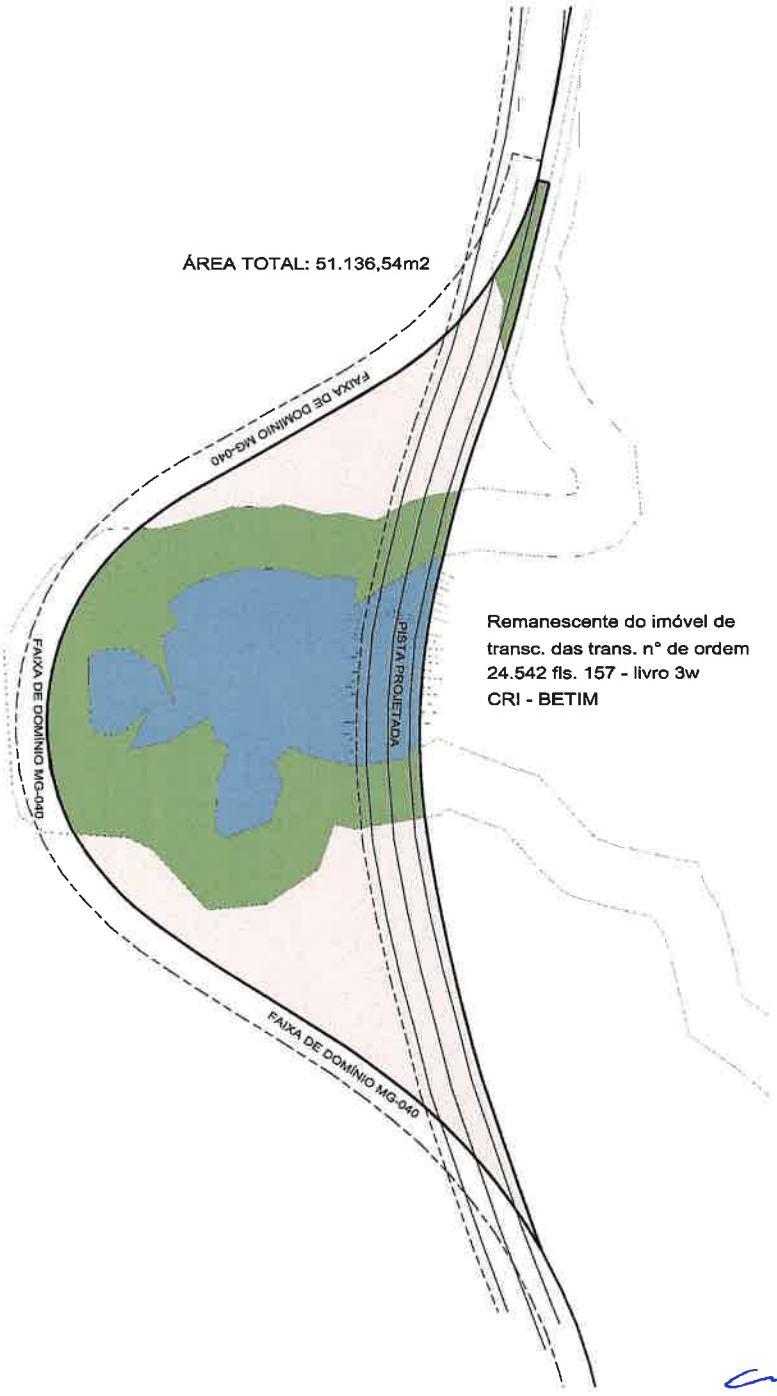

Sarzedo, 18 de junho de 2024.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Desenv.	Raio
1	2	7.785.151,3747	593.070,6373	229°31'19"	101,036 m	101,607 m	276,542 m
2	3	7.785.085,7861	592.993,7836	216°39'16"	36,818 m	36,822 m	649,908 m
3	4	7.785.056,2493	592.971,8039	212°02'54"	62,851 m	62,851 m	3.810,966 m
4	5	7.785.002,9771	592.938,4532	214°50'16"	63,356 m	63,403 m	476,957 m
5	6	7.784.950,9764	592.902,2607	231°26'00"	47,331 m	47,499 m	162,762 m
6	7	7.784.921,4689	592.865,2534	278°45'29"	136,255 m	144,791 m	120,631 m
7	8	7.784.942,2156	592.730,5875	322°29'37"	49,787 m	49,961 m	172,860 m
8	9	7.784.981,7109	592.700,2748	330°17'54"	113,234 m	113,240 m	3.213,225 m
9	10	7.785.080,0679	592.644,1693	320°56'03"	39,178 m	39,244 m	194,174 m
10	11	7.785.110,4862	592.619,4791	306°14'16"	40,240 m	40,296 m	221,439 m
11	12	7.785.134,2737	592.587,0226	292°58'37"	40,235 m	40,306 m	196,200 m
12	13	7.785.149,9798	592.549,9798	13°17'17"	6,052 m		
13	14	7.785.155,8700	592.551,3709	104°00'55"	60,770 m	60,771 m	9.253,476 m
14	15	7.785.141,1526	592.610,3322	107°16'44"	50,487 m	50,501 m	621,837 m
15	16	7.785.126,1570	592.658,5406	106°52'45"	77,197 m	77,270 m	511,352 m
16	17	7.785.103,7423	592.732,4118	94°13'03"	127,575 m	128,368 m	332,920 m
17	18	7.785.094,3604	592.859,6411	77°44'17"	129,740 m	129,847 m	920,231 m
18	1	7.785.121,9146	592.986,4209	70°43'10"	89,221 m	89,223 m	3.556,207 m

Perímetro: 1.282,052 m
Área: 51.136,542 m² Área: 5,1137 há

Sarzedo, 18 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

REVISADO
2ª via

Ofício Mensagem nº 012/2024

Sarzedo, 12 de agosto de 2024.

Senhora Presidente,

Por meio da mensagem 30/2023 de 21.11.2023 o Executivo encaminhou e o Legislativo, em regular processo legislativo deliberou proposição que resultou na lei nº 958/2023 que versa sobre a aquisição pelo Município de imóvel para atender a segurança de trânsito na MG 040.

Em continuidade do diálogo com a REGAP/PETROBRAS, ela encaminhou adequações redacionais no texto mantido a substância da lei quanto ao imóvel da REGAP para o Município.

Por técnica legislativa optou-se pela apresentação de projeto de lei com a revogação da anterior. Esse é o motivo do envio do texto com as ponderações da REGAP e atualização do valor de avaliação.

Assim, em observância ao interesse público encaminha projeto de lei que ***"Autoriza aquisição e pagamento com crédito do IPTU do imóvel com 51.136,54m2 no local denominado Fazenda do Onça, zona urbana desse município da REGAP/PETROBRAS, e dá providências***. A finalidade é construção da "variante da Rodovia MG 040" que necessita de imóvel pertencente a REGAP/PETROBRAS que é contribuinte do IPTU ao município.

Reitero a V.Sa. e aos nobres integrantes do Legislativo protestos de apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebemos dia: 12 / 08 /2024
Hora: 16 : 56
Maria Luiza Diniz Leal
ASSINATURA

Sra. Vereadora Presidente
Câmara Municipal de Sarzedo
Daniela Cristina Teixeira Salles

REVISADO
2ª via

Projeto de lei nº_____/2024

"Autoriza aquisição e pagamento com crédito de IPTU do imóvel com 51.136,54m², no local denominado Fazenda do Onça, Zona Urbana deste município, da REGAP / PETROBRAS, e dá providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado recebimento como quitação de imposto predial e territorial urbano do imóvel formado por 51.136,54 m² (cinquenta e um mil, cento e trinta e seis metros, e cinquenta e quatro decímetros quadrados), no local denominado Fazenda do Onça, nesse município de Sarzedo de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A, com índice cadastral junto ao município Nº 03.16.011.0102.0001, e, procedência registral de transcrição nº 24.542 fls. 157 do Livro Nº 3W do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

§1º – A descrição das divisas do imóvel consta da planta e memorial descritivo anexado a esta lei e integram o processo administrativo 6.437/2023 da Secretaria de Planejamento.

§2º - Os procedimentos para quitação dos impostos nos exercícios e com os valores respectivos atendem ao disposto no art. 156 da lei federal 5.172 de 25 de outubro de 1.996, e na Lei Complementar Municipal 11/1998.

Art. 2º. O valor da quitação do IPTU aferido por laudo da "Comissão Municipal de Avaliação e pela Comissão de Negociação" em R$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), que é também o valor de aquisição do bem.

§1º - Com a aquisição do imóvel do contribuinte Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS, CNPJ. 33.000.167/0001-01 é reconhecido crédito no valor de R$6.500.000,00 para quitação do imposto sobre propriedade predial e urbana entre os

REVISADO 2ª via

exercícios de 2.025 até 2.030 dos imóveis de índice cadastral nºs 03.16.011.0101.0001, 03.16.011.0102.0001, 03.16.011.0103.0001, 03.16.011.0104.0001, 03.16.011.0105.0001 e 03.16.011.0106.0001.

§2º - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda realizar os procedimentos de lançamento anual do tributo, a quitação nos valores respectivos a cada exercício, informando ao contribuinte o valor deduzido no crédito e o remanescente, e, bem como os lançamentos contábeis para exata patrimonialização do imóvel e identificação do crédito do contribuinte.

§3º - Para preservar a equivalência entre os valores do crédito em favor do contribuinte e do preço de avaliação do bem recebido pelo município, serão reajustados nos mesmos índices, quando assim ocorrer, a Planta de Valores Genéricos em relação ao imóvel – índice cadastral, e, o crédito em favor do contribuinte.

Art. 3º - A aquisição do imóvel será formalizada por meio de escritura pública tendo como outorgante PETROBRAS, adquirente o MUNICÍPIO DE SARZEDO, objeto o imóvel descrito, e, valor R$6.500.000,00, montante que será utilizado para quitação de IPTU, conforme art. 2º.

§1º - Cabe ao município de Sarzedo os emolumentos respectivos para escrituração e registro do pleno domínio.

§2º - Autorizado a assinatura da escritura pública com todas as cláusulas de praxe, bem assim os procedimentos administrativos para possibilitar a identificação, abertura de matricula, e, respectivo registro.

Art. 4º - Compete, observa área de atuação, à Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Fazenda e, à Procuradoria Jurídica os atos para pleno cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REVISADO
2ª via

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário, notadamente a lei nº 958 de 15 de dezembro de 2023.

Sarzedo, 12 de agosto de 2024.

REVISADO
2ª via

ANEXO I

PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL DE 51.136,54 M²
LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA DO ONÇA
REGISTRO – TRANSC. Nº DE ORDEM 24.542 DO LIVRO 3W CRI - BETIM

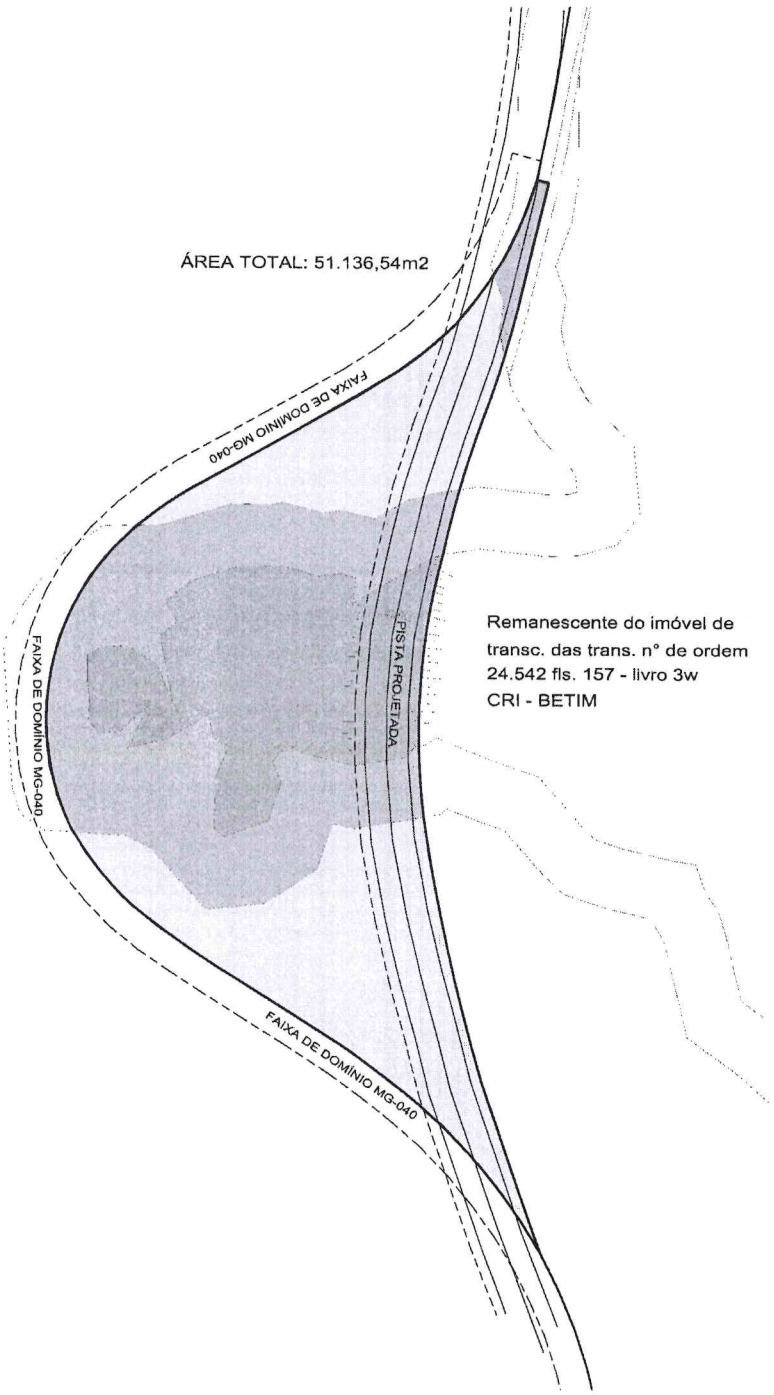

Sarzedo, 12 de agosto de 2024.

REVISADO
2ª via

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância	Desenv.	Raio
1	2	7.785.151,3747	593.070,6373	229°31'19"	101,036 m	101,607 m	276,542 m
2	3	7.785.085,7861	592.993,7836	216°39'16"	36,818 m	36,822 m	649,908 m
3	4	7.785.056,2493	592.971,8039	212°02'54"	62,851 m	62,851 m	3.810,966 m
4	5	7.785.002,9771	592.938,4532	214°50'16"	63,356 m	63,403 m	476,957 m
5	6	7.784.950,9764	592.902,2607	231°26'00"	47,331 m	47,499 m	162,762 m
6	7	7.784.921,4689	592.865,2534	278°45'29"	136,255 m	144,791 m	120,631 m
7	8	7.784.942,2156	592.730,5875	322°29'37"	49,787 m	49,961 m	172,860 m
8	9	7.784.981,7109	592.700,2748	330°17'54"	113,234 m	113,240 m	3.213,225 m
9	10	7.785.080,0679	592.644,1693	320°56'03"	39,178 m	39,244 m	194,174 m
10	11	7.785.110,4862	592.619,4791	306°14'16"	40,240 m	40,296 m	221,439 m
11	12	7.785.134,2737	592.587,0226	292°58'37"	40,235 m	40,306 m	196,200 m
12	13	7.785.149,9798	592.549,9798	13°17'17"	6,052 m		
13	14	7.785.155,8700	592.551,3709	104°00'55"	60,770 m	60,771 m	9.253,476 m
14	15	7.785.141,1526	592.610,3322	107°16'44"	50,487 m	50,501 m	621,837 m
15	16	7.785.126,1570	592.658,5406	106°52'45"	77,197 m	77,270 m	511,352 m
16	17	7.785.103,7423	592.732,4118	94°13'03"	127,575 m	128,368 m	332,920 m
17	18	7.785.094,3604	592.859,6411	77°44'17"	129,740 m	129,847 m	920,231 m
18	1	7.785.121,9146	592.986,4209	70°43'10"	89,221 m	89,223 m	3.556,207 m

Perímetro: 1.282,052 m
Área: 51.136,542 m² Área: 5,1137 há

Sarzedo, 12 de agosto de 2024.